

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7.626.180-SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 079.907.754-25, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ENGTOP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.133.379/0001-69, localizado à Rua Manoel Graciliano de Souza, 1002, sala 104, Jardim Atlântico, Olinda – PE, CEP: 53.050-120, representado pelo Sr. Jorge Eduardo de Alencar Martins, engenheiro civil, brasileiro, casado, inscrito no R.G. sob o nº 4423057 – SSP/PE e CPF/MF nº 859.218.154-20, residente e domiciliado à Rua Coronel João Ribeiro, 1299, Bairro Novo, Olinda - PE, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no procedimento licitatório, Tomada de Preços nº. 001/18, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, observando-se as cláusulas e condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresas especializadas em assessoria técnica na área de engenharia civil, para prestação de serviços de fiscalização e monitoramento das obras públicas municipais e obras de convênios, conforme Termo de Referência Anexo VI deste Edital da Tomada de Preços nº. 001/2018 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

DA CONTRATANTE:

1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;
2. Aplicar a (s) empresa (s) vencedora (s), as penalidades, quando for o caso;
3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
4. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

DA CONTRADADA:

6. Prestar os serviços objeto desta licitação conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital, regidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas das planilhas dos serviços e demais legislações pertinentes;
7. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços do contrato, comprovando a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual;
8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excedendo aos limites estabelecidos no § 1º, art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;
9. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou outro que venha a lhe substituir;
10. Prestar os serviços do objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;
11. Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou deficiência na prestação dos serviços do objeto licitado, comprometendo-se a correção, desde que provenham de força maior ou caso fortuito, sem ônus para o CONTRATANTE;
12. Execução do contrato objeto desta licitação, a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo e demais normas legais pertinentes, mediante manifestação expressa das partes.
13. Havendo descumprimento destas exigências o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura, sem prejuízo de outras providências ou cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

1. O preço total da contratação para As prestação dos serviços será da ordem de **R\$ 6.060,96 (seis mil e sessenta reais e noventa e seis centavos) mensal**, perfazendo um total de R\$ 72.731,52 (setenta e dois mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em parcelas sucessivas, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, atestando a prestação dos serviços licitado, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho;
2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade prescrita pela Prefeitura de Tamandaré;
3. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS;
4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços;
6. A fiscalização será efetuada pela Contratante, por meio de Unidade Competente na forma que lhe convier, a qual exercerá o controle e a fiscalização da prestação dos serviços.

7. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ EXECUTADO:

a) Definitivamente, pela Secretaria de Infraestrutura (Sede da Prefeitura), após a verificação dos serviços e conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO

Contratação de empresas especializadas em assessoria técnica na área de engenharia civil, para prestação de serviços de fiscalização e monitoramento das obras públicas municipais e obras de convênios, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, vinculando-se o presente negócio, às normas contidas no Edital desta Tomada de Preços Nº 001/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros para as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes na dotação orçamentária:

02.06 – Secretaria de Infraestrutura. 1545132302.239 – Gestão Técnica da Secretaria.
33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:
2. Advertência;
3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da prestação dos serviços. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA DE TAMANDARÉ – PE, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;
4. Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo. A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

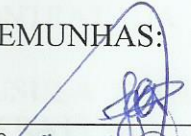
E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

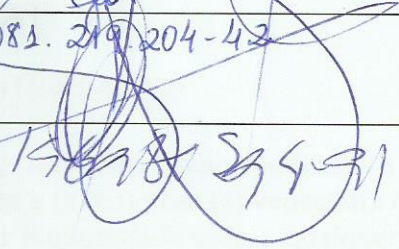
Tamandaré, 09 de fevereiro de 2018.


Sérgio Hacker Corte Real
Prefeito
CONTRATANTE


Jorge Eduardo de Alencar Martins
Engenheiro Civil
CREA 26.468 - D/PE
ENGTOP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 04.133.379/0001-69
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


RG Nº 081.219.204-42


RG Nº 1487854-91